



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2024/08/30

ATA N.º 15/2024

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;-----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Teresinha da Conceição Pires Silva Gomes em substituição de Martinho Magno Martins; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício em substituição de Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- Luís Miguel Pires Gomes. -----

Outras Presenças - Patrícia Joana Martins Canteiro, Jurista da Câmara Municipal. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e vinte minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e quarenta minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 - Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 – Imposto Municipal Sobre Imóveis – Propostas: -----

6.1 - Definição de Taxas; -----

6.2 - Alargamento de Isenção. -----

7 - Taxa Municipal de Direito de Passagem - Proposta.-----

8 - Lei das Finanças Locais - Participação Variável no IRS - Proposta. -----

9 - Educação: -----

9.1 - Fornecimento de Refeições Escolares – Ano Letivo 2024/2025; -----

9.2 - Aquisição de Cadernos de Atividades - Ano Letivo 2024/2025 – Alunos do
Concelho de Vinhais. -----

10 – Apoios: -----

10.1 – Associação Cultural e Recreativa de Agrochão; -----

10.2 – Associação Cultural e Recreativa de Moimenta da Raia; -----

10.3 – Associação Cultural Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara
Municipal de Vinhais. -----



11 – Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social CLDS 5G – Designação de Coordenador Técnico. -----

12 - 12.^a Alteração Permutativa:-----

11.^a Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa. -----

13 - 13.^a Alteração Permutativa: -----

12.^a Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa. -----

6.^a Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

14 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Disse que devido à importância que o Seminário teve para o Concelho de Vinhais e para todos nós, inclusivamente para quem lá passou, e após a Diocese ter demonstrado interesse em vender aquele imóvel, tendo já algumas propostas para a sua aquisição, informou todos os presentes que, no próximo dia nove de setembro, tem agendada uma reunião no sentido de tentar averiguar qual a possibilidade de o Município proceder à sua aquisição, tendo em atenção o seu estado de degradação que se acentua ano após ano. -----

O Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes referiu que concordava plenamente com as palavras proferidas pelo Senhor Presidente da Câmara, pois era um edifício bem localizado e fazia parte do património cultural do Concelho. -----

O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques referiu que concordava com o Senhor Presidente da Câmara Municipal quanto à aquisição do imóvel. -----

Referiu ainda que o fim de semana Gastronómico entre os dias vinte e três e vinte e cinco de agosto, em que a estrela principal foram os Cuscos de Vinhais, decorreu com muito sucesso,



pelo que esperava que para o ano tivesse um maior número de restaurantes aderentes à iniciativa.-----

Mais disse que no mesmo fim de semana decorreu o evento “Dias Templários” no Centro Histórico, pelo que parabenizou a organização, dado que foi um enorme sucesso, não só pelos participantes e visitantes, mas porque é uma forma de divulgar o nosso património e a nossa gastronomia. -----

Concedida novamente a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que estas atividades complementaram-se uma à outra, pelo que tinham corrido muito bem, pois são estas atividades que levam o nome de Vinhais mais longe, pelo que foram já notícia na CNN.-----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, Luís Miguel Pires Gomes e Teresinha da Conceição Pires Silva Gomes, sendo o motivo a ausência na reunião em causa.-----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----



- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para remodelação e alteração de moradia para edifício plurifamiliar com dois fogos, [REDACTED]

5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e nove do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais5.108.501,53 €

Em dotações Não Orçamentais476.614,58 €

6 – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – PROPOSTAS: -----

6.1 - DEFINIÇÃO DE TAXAS.-----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- ✓ Nos termos do disposto na alínea a), do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI – imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados; -----
- ✓ O referido diploma legal - CIMI, tem vindo a sofrer algumas alterações, promovidas pela Leis de Orçamento de Estado, em cada ano, bem como, na sequência da utilização pelo Governo da autorização legislativa conferida pela Assembleia da República, do Decreto-lei nº 41/2016, de 1 de agosto, da Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto, da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, e recentemente, a Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e o Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho, que produziram alterações de natureza tributária ao CIMI, bem como a outros impostos;-----



- ✓ Nos termos do referido CIMI, na sua atual redação, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do n.º 5, do artigo 112.º e dentro dos limites previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 112.º;-----
- ✓ De acordo com o aludido n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, na sua atual redação, encontram-se previstos os respetivos intervalos, para fixação das seguintes taxas:---
 - “a) *Prédios rústicos: 0,8 %;* -----
 - b) *(Revogada.)* -----
 - c) *Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 % .”*-----

Face aos considerandos supra, propõe-se ao órgão executivo municipal, o seguinte:-----

- a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em 0,3%, e para prédios Rústicos, em 0,8%.-----
- b) Que se delibere fixar, nos termos do artigo 112.º-A, do CIMI, na sua atual redação, para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	30.00 €
2	70.00 €
3 ou mais	140.00 €

- ✓ Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação. -----
- ✓ Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 31 de dezembro de 2024, no cumprimento do n.º 2 do artigo 112.º-A e n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, na sua atual redação.” -----



Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada, bem como submeter as referidas taxas à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5, do art.º 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

6.2 - ALARGAMENTO DE ISENÇÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- ✓ A Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, aprovou um conjunto de medidas no âmbito da habitação, e procedeu a diversas alterações legislativas, nomeadamente ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, possibilitando a prorrogação da isenção do IMI por mais dois anos; -----
- ✓ Este diploma legal refere expressamente que o benefício *“aplica-se aos prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais cuja construção, ampliação, melhoramento ou aquisição a título oneroso tenha ocorrido no ano de 2022 ou que, tendo ocorrido em momento anterior, tenham beneficiado da isenção prevista no n.º 1 do artigo 46.º do EBF em 2022, sendo nesses casos deduzido ao período de duração da isenção os anos já transcorridos.”*.-----
- ✓ Este apoio excecional, criado para minimizar o impacto da subida vertiginosa das taxas de juro Euribor do crédito à habitação, pode ser concedido desde que a casa seja para habitação própria e permanente e que o seu valor patrimonial tributário não exceda os 125 mil euros; -----
- ✓ O artigo 46.º, n.º 5 do Estatuto dos Benefícios Fiscais estatui que: *“...o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000 (euro), prorrogáveis por mais dois, mediante deliberação da assembleia municipal, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte.”*; -----



- ✓ Esta possibilidade do prolongamento de dois anos de duração da isenção do IMI, constitui uma forma de aliviar as famílias que contraem crédito à habitação, bem como configura um incentivo à fixação da população, sobretudo a mais jovem.-----

Face aos considerandos supra, propõe-se que seja submetido: -----

- a) Ao órgão executivo municipal, a aprovação da presente proposta, **no sentido do alargamento do período de isenção do IMI de três para cinco anos**, para vigorar já no próximo ano. -----
- b) Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão executivo, dever-se-á submeter a mesma, ao órgão deliberativo.-----
- c) Na sequência de aprovação da presente proposta, pelos órgãos municipais competentes, dever-se-á comunicar a referida prorrogação por mais dois anos, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro de 2024, no cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.” -----

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada, bem como submete-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5, do art.º 46.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

7 - TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM - PROPOSTA.-----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- ✓ A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto - Lei das Comunicações Eletrónicas, conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP);-----
- ✓ Nos termos do nº2, do artigo 169.º da referida Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao



público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais, podendo originar o estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja remuneração se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias;-----

- ✓ Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, sendo que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município; -----
- ✓ O percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%, sendo que, os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios, das receitas provenientes da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, estão definidos no Regulamento n.º 153/2024, publicado a 01 de fevereiro, devendo, as empresas sujeitas a TMDP, produzir a informação necessária, por município, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e auditável;
- ✓ Em complemento do regime fixado na LCE, o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação, estabelece, no n.º 1, do seu artigo 12.º, o seguinte: *“Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º.”*;-----



- ✓ No âmbito da Lei nº 16/2022, de 16 de agosto, mais precisamente no n.º 3 do seu artigo 169.º, foi criada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios: -----
 - i. A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município; -----
 - ii. Considerando que, o percentual referido no ponto anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;
- ✓ O Regulamento nº 153/2024, publicado na II Série do Diário da República, de 01 de fevereiro, da responsabilidade do ICP – ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP. ----

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida, a presente proposta:-----

- a) Ao órgão executivo municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc), do nº1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consubstanciada na **criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2025, fixando-se, a mesma, em 0,25%** sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal.-----
- b) Caso a proposta ora em apreciação venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá, a mesma, ser submetida à aprovação do órgão deliberativo municipal, em sua próxima sessão, a ocorrer no mês de setembro, do corrente ano, ao abrigo do previsto na alínea b), do nº1, do artº 25º,) do mencionado Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b) do nº3, do artº 169º, da Lei nº 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação;-----
- c) Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão deliberativo municipal, que seja dado conhecimento de tal deliberação ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).”-----



Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

8 - LEI DAS FINANÇAS LOCAIS - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - PROPOSTA. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- ✓ Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 25º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º do mesmo diploma legal, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artigo 78º do Código de IRS; -----
- ✓ Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artigo 78º do Código do IRS;-----
- ✓ Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes;-----



- ✓ Mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverá ser fixada a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele que respeitam os rendimentos, sendo que, nos termos do n.º 3, do artigo 26.º, da referida Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, na ausência de deliberação ou de comunicação à AT, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS; -----
- ✓ É obrigação do município pautar-se, face à conjuntura económica atual, por medidas que garantam, pelo menos, o nível de receita obtido nos exercícios anteriores e cuja aplicabilidade não consubstancia acréscimo de penalização para os seus munícipes, no caso em concreto, contribuintes.-----

Face aos considerandos supra, propõe-se que seja submetido: -----

- a) Ao órgão executivo municipal, a aprovação da presente proposta, no sentido de prescindir da totalidade da participação na receita do IRS, **na percentagem de 5% a favor dos sujeitos passivos** com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, a vigorar para o ano 2025.-----
- b) Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão executivo, dever-se-á submeter a mesma, ao órgão deliberativo.-----
- c) Na sequência de aprovação da presente proposta, pelos órgãos municipais competentes, dever-se-á comunicar a referida taxa, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro de 2024, no cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.” -----

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita nos termos do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



9 - EDUCAÇÃO: -----

9.1 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025.

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pelo Técnico Superior da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Hugo Miguel Nunes Rodrigues, cujo teor é o seguinte: -----

“De forma a otimizar os recursos existentes nos equipamentos disponíveis da autarquia, e uma vez que o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, derivado às obras de requalificação que foram efetuadas na Escola já existente, possuir refeitório e cozinha, equipamentos esses extremamente necessários para o bom funcionamento do dia-a-dia de uma criança, do ponto de vista nutricional, será **vantajoso** que o fornecimento de refeições escolares fique a cargo do Agrupamento de Escolas. -----

Para tal, e à semelhança do ano letivo anterior, será necessário a realização de um protocolo que envolva as duas entidades, de forma a assegurar os deveres e obrigações de cada uma. Desta forma, a autarquia mantém o pagamento ao Agrupamento de Escolas de **1.70€** por refeição, valor este correspondente a cada um dos **137** alunos que irão frequentar o pré-escolar e o 1º ciclo no ano letivo 2024/2025. Estimando que o ano letivo tenha 176 dias, prevê-se gastar um valor a rondar os **41.000,00€**, valor que a autarquia terá que transferir para o agrupamento de escolas, pago mensalmente, em tranches, de acordo com o número de refeições servidas.”-----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar o pagamento ao Agrupamento de Escolas D. Afonso III de um euro e setenta cêntimos (1.70 €) por cada refeição fornecida aos alunos do 1.º ciclo da E.B.1 e do Jardim de Infância de Vinhais, ao longo do ano letivo 2024/2025, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

9.2 - AQUISIÇÃO DE CADERNOS DE ATIVIDADES ANO LETIVO 2024/2025 – ALUNOS DO CONCELHO DE VINHAIS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte: -----



“Considerando o papel preponderante que os Municípios têm nas questões educativas e atendendo às dificuldades económicas e aos poucos recursos com que a maior parte das famílias se deparam, é importante que as autarquias desenvolvam medidas que potenciem a criação de condições favoráveis para o sucesso educativo das crianças, diminuindo os encargos familiares com os materiais educativos, designadamente com a aquisição de cadernos de atividades. -----

Uma vez que o Ministério da Educação oferece os manuais escolares a todos os alunos de todos os ciclos de ensino, a autarquia de Vinhais entende que, como complemento à medida referida anteriormente deverá também oferecer os **Cadernos de Atividades** a todos os alunos deste concelho. -----

Assim e atendendo que se prevê que no próximo ano letivo o número de alunos a frequentar todos os ciclos de ensino, que necessitem de Cadernos de Atividades, seja de aproximadamente **390**, prevê-se que o custo dos respetivos cadernos possa rondar os **25.000 € (vinte e cinco mil euros)**. -----

Face ao exposto, e dado que é competência da Câmara Municipal a atribuição de auxílios económicos a estudantes, no domínio da ação social escolar:-----

- Propõe-se à Câmara Municipal que delibere, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que no próximo ano letivo sejam fornecidos os referidos **Cadernos de Atividades** a todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho de Vinhais.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta transcrita e autorizar nos termos da alínea hh), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que sejam fornecidos os cadernos de atividades a todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do Concelho de Vinhais. -----

10 – APOIOS: -----

10.1 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE AGROCHÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Associação Cultural e Recreativa de Agrochão, onde solicita um apoio financeiro no valor de oito mil euros



(8.000,00 €), para custear as despesas com aquisição de algum equipamento para que a cozinha reúna condições para poderem ser realizados alguns eventos da freguesia.-----

Acompanhava o referido pedido uma informação subscrita pela técnica superior do Setor de Cultura e Turismo, Vera Lúcia Matias da Cunha, cujo teor é o seguinte: -----

“Conforme pedido datado a 22 de julho de 2024, **Associação Cultural e Recreativa de Agrochão**, remeteu ao Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais um pedido de apoio financeiro, ata da assembleia Geral, realizada a 12 de janeiro e Plano de atividades para o ano 2024, anexos a esta informação.-----

A associação solicita a atribuição de uma contribuição financeira na ordem dos 8000 euros, de forma a dar cumprimento ao seu plano de atividades e adquirir equipamento para melhoria das condições da antiga escola primária. Esta associação tem tido um papel importante, na dinamização cultural e recreativa da população de Agrochão, apresenta um plano de atividades, estruturado com destinatários e atividades diversas.-----

Tendo em conta a disponibilidade financeira do município entendo, salvo melhor opinião, que seja atribuído o **apoio financeiro no valor de 1500€** para auxílio na aquisição do referido equipamento e **500€** para apoio à execução do plano de atividades apresentado e, dessa forma, se mantenham ativos os costumes e tradições das gentes de Agrochão.”-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €) nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

10.2 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE MOIMENTA DA RAIÁ. --

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Associação Cultural e Recreativa de Moimenta da Raia, onde solicita um apoio financeiro no valor de vinte mil quatrocentos e noventa euros (20.490,00 €), para custear as despesas com a execução do plano de atividades para o ano de dois mil e vinte e quatro, nomeadamente a preservação e



valorização da música tradicional, fortalecendo a identidade cultural da povoação da Moimenta.-----

Acompanhava o referido pedido uma informação subscrita pela técnica superior do Setor de Cultura e Turismo, Vera Lúcia Matias da Cunha, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo à consideração de V. Ex^a o pedido de apoio económico solicitado **pela Associação Cultural e Recreativa de Moimenta da Raia**, para fazer face às despesas com o plano de atividades de 2024, o qual anexo a esta informação. Esta associação, sem fins lucrativos, dedicada à promoção da cultura e do lazer da população, desempenha um papel fundamental na preservação e promoção da cultura e das tradições locais, de salientar, a reativação do prestigiado grupo de Gaiteiros da Moimenta. Apresenta um plano de atividades, estruturado com atividades diversas, destinatários e objetivos das referidas atividades, contribuindo, desta forma, para o fortalecimento dos laços comunitários e para o desenvolvimento social e cultural da nossa região. -----

Nesse sentido, tendo em conta a disponibilidade financeira do município entendo, salvo melhor opinião, que seja atribuído o **apoio financeiro no valor de 2000€** para apoio à execução do plano de atividades apresentado e garantir, de certa forma, que as tradições de Moimenta sejam preservadas e valorizadas para as gerações vindouras.”-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil euros (2.000,00 €) nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

10.3 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ASSISTENCIAL E RECREATIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pela Direção da Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais, onde solicita um apoio financeiro para fazer face as despesas decorrentes com salários de pessoas que se



encontram integradas nos programas CEI, CEI+ e Estagiários que se encontrem a desempenhar funções no Município. No entanto neste momento a Associação não tem conhecimento de quantas candidaturas aos programas atrás referidos serão aprovadas nem quantos estágios, razão pela qual a dificuldade em quantificar os valores. -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizar a transferência mensal do valor correspondente ao respetivo mês, devendo para o efeito ser elaborado pela respetiva Associação um mapa discriminativo das respetivas despesas. -----

11 – PROGRAMA DE CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CLDS 5G – DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR TÉCNICO. -----

No âmbito da candidatura aos Contratos Locais de Desenvolvimento Social 5G, foi presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior do Serviço Social, Alice da Conceição Pires Garcia, cujo teor é o seguinte: -----

“No âmbito da candidatura aos Contratos Locais de Desenvolvimento Social 5G, com data limite para submissão em **16 de setembro de 2024**, venho submeter à consideração de Vossa Excelência as seguintes informações: -----

O Anexo E do Aviso para apresentação de candidaturas (Código PESSOAS-2024-12) estipula, para o Concelho de Vinhais, **montante mínimo elegível de 495 001,00€ e um máximo elegível de 604 800,00€**. -----

A categoria de financiamento aprovada para o Concelho de Vinhais é a Categoria II que prevê a constituição de uma equipa, **mínimo obrigatório**, com um coordenador, afeto a tempo completo e em regime de exclusividade ao CLDS e dois técnicos superiores que podem exercer funções a tempo parcial ou completo, os técnicos do CLDS devem, por força do n.º12 do artigo 13.º da Portaria 428/2023 de 12 de dezembro que procede á alteração á Portaria n.º 64/2021 de 17 de março, prestar a sua atividade **em regime de contrato de trabalho sem termo**. -----



O Montante Máximo Elegível que consta do Anexo E é relativo ao valor total do envelope financeiro para o projeto calculado a partir de valor total dos custos diretos com o pessoal ao qual acresce uma taxa fixa de 20% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal. O aviso estabelece ainda os valores máximos a imputar mensalmente com encargos de pessoal interno nomeadamente coordenador -**Posição 37 da Tabela Remuneratória Única – Em 2024: 2.511,81 €** e os Técnicos Superiores – **Posição 18 da Tabela de Remuneratória Única - Em 2024: 1.491,25 €**. -----

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+ sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado ou pelo orçamento da própria entidade.-----

Solicita-se, salvo melhor opinião de V.^a Ex.^a, a nomeação do Coordenador Técnico a afetar ao **CLDS 5G** que deve, por força do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 428/2023 de 12 de Dezembro, ser nomeado pelo Órgão Executivo.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nomear para Coordenador técnico a afetar ao Contratos Locais de Desenvolvimento Social 5G, a Técnica Superior do Serviço Social, Alice da Conceição Pires Garcia, ao abrigo do n.º 3, art.º 14.º, da Portaria n.º 428/2023 de 12 de dezembro, na sua atual redação. -----

12 - 12.^a ALTERAÇÃO PERMUTATIVA:-----

11.^a ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela técnica superior do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares, cujo teor é o seguinte: -----

“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do SNC-AP Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas e no ponto 8.3.1 (não revogado) do (POCAL) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----



Considerando que compete à camara municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.-----

Assim, levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efectuar uma alteração permutativa ao orçamento municipal para o ano de 2024. -----

Portanto realiza-se a décima segunda alteração ao orçamento municipal; décima primeira alteração permutativa ao orçamento da despesa, agregando-se da seguinte forma: -----

- O orçamento da despesa apresenta anulações/diminuições no valor de 9.500,00€ e reforços de igual valor; -----

Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de câmara datada de 25 de outubro de 2021 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual.” -----

Tomado conhecimento. -----

13 - 13.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA: -----

12.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

6.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela técnica superior do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares, cujo teor é o seguinte: -----

“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do SNC-AP Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas e no ponto 8.3.1 (não revogado) do (POCAL) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----

Considerando que compete à camara municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual, executar as



opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações.-----

Desta forma levo a conhecimento de V.^a Ex.^a a necessidade de efectuar uma alteração permutativa ao orçamento municipal para o ano de 2024. -----

Portanto realiza-se a décima terceira alteração ao orçamento municipal; décima segunda alteração permutativa ao orçamento da despesa, agregando-se da seguinte forma: -----

- O orçamento da despesa apresenta anulações/diminuições no valor de 54.000,00€ e reforços de igual valor; -----

- O plano plurianual de investimentos apresenta reforços e anulações no valor de 9.000,00 €; -----

- O plano de atividades municipal apresenta reforços e anulações no valor de 14.000,00 €.-

Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de câmara datada de 25 de outubro de 2021 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual.” -----

Tomado conhecimento. -----

14 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----